

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC – 2015

Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2015 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam a PLR no órgão de origem.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2015 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2015 a 31.12. 2015.

CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01. 2015 e 31.12. 2015.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2015, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2015 será composta de:

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC – 2015**

a) **PLR Regra FENABAN**, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% do salário reajustado em setembro/2015, acrescido do valor fixo de R\$ 2.021,79 (dois mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos), limitado ao valor de 10.845,92 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2015, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.043,58 (quatro mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

b) **PLR Adicional CAIXA**, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2015, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2015, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 3ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA garantirá no mínimo uma Remuneração Base a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR adicional CAIXA não atinja este teto.

Parágrafo Segundo - Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2015, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado a R\$ 23.861,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro - O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 12,8% do lucro líquido apurado no exercício de 2015.

Parágrafo Quarto - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, de 60% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras acima, considerando o lucro projetado para o exercício de 2015, em até 10 dias após assinatura do ACT.

Parágrafo Quinto - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 4ª e seus parágrafos.

Parágrafo Sexto – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2015, receberá o valor da PLR de 2015 em parcela única até 31 de março de 2016.

Parágrafo Sétimo – Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2015 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Quinto e Sexto.

Parágrafo Oitavo – O valor residual eventualmente devido, conforme cálculo do Parágrafo Quinto, será pago até 31 de março de 2016.

CLÁUSULA 5ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2015 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2015.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC – 2015**

CLÁUSULA 6ª – TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Brasília, 03 de Novembro de 2015.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO – CONTEC**

Marcos Fernando F. dos S. Jacinto
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 473.222.251-04

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

Márcia Guimarães Guedes
Diretora Executiva - DEPES
CPF: 388.994.186-91

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

Sebastião Martins Andrade
CPF: 153.776.791-72
Coordenador da Comissão CAIXA

Rumiko Tanaka
CPF 363.514.318-91
Coordenadora Comissão CONTEC

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

Itamar dos Santos Lira
CPF: 343.168.331-20

Jaques Bernardi
CPF: 528.702.600-59

José Isaac Arantes Freitas
CPF: 646.747.971-87

Sergio Geraldo Linke
CPF: 566.997.789-00

Thais Lima de Freitas
CPF: 889.415.151-49

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC – 2015**

Testemunhas:

Willian Roberto Louzada
CPF: 238.548.631-87

Edson Roberto Santos
CPF: 272.908.406-15

Membros da Comissão de Negociação da CONTEC junto à Caixa Econômica Federal

Marcelo Pizzo
CPF: 413.863.536-04

José Maria Loureiro
CPF: 015.701.608-05

Joaquim Alves da Costa Neto
CPF: 135.421.252-53

Jair do Santos
CPF: 019.233.468-90

Carlos Roberto Rodrigues
CPF: 397.671.919-68

Flávio Osvaldo Prado
CPF: 747.613.668-34

Participantes

Crispim Batista Filho
CPF: 234.293.211-15

Luiz Alberto Barreiros
CPF: 709.608.798-20

Geraldo Soares dos Santos
CPF: 021.617.508-95

José Augusto Ribeiro
CPF: 023.630.788-61

Luiz Francisco Cardoso
CPF: 154.872.969-87

Dejair Besson
CPF: 762.607.048-87

José Antonio Zanela
CPF: 077.880.988-92

Osório Carbone Filho
CPF: 055.310.588-45

Carlos Alberto R. de Castro e Silva
CPF: 197.170.914-04

Jairo Dantas
CPF: 107.983.581-49